

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante ao loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pelos Serviços de Planeamento e Urbanismo, encontra-se disponível para consulta nos Serviços de Licenciamento Urbano desta Câmara Municipal.

5 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

2611046742

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 17 536/2007

Ricardo João Barata Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por seu despacho de 19 de Junho de 2007, autorizou a transferência de Paulo Jorge Almeida Martins, técnico profissional de 2.ª classe, fiscal municipal, do quadro de pessoal do município de Nelas para a mesma carreira e categoria do quadro de pessoal, em regime de direito público, do município de Arganil, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

3 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*.

2611046524

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 17 537/2007

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20 de Junho de 2007, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os seguintes concursos internos de ingresso:

- a) Um lugar de cantoneiro de limpeza, do grupo de pessoal auxiliar (escalão 1/índice 155), com o vencimento líquido de € 506,46;
- b) Um lugar de pintor (operário), do grupo de pessoal operário qualificado (escalão 1/índice 142), com o vencimento líquido de € 463,99.

2 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes nos Decretos-Leis n.ºs 247/87, de 17 de Junho, 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Prazo de validade — Os concursos são válidos apenas para as vagas existentes e caducam com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — área do município de Arruda dos Vinhos.

5 — Conteúdos funcionais:

Concurso referência A — o descrito no despacho n.º 4/88, da SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989;

Concurso referência B — o descrito no despacho n.º 1/90, da SEALOT, publicado no *Diário da República*, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

6 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

7 — Requisitos gerais de admissão:

7.1 — Podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais de admissão — nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/92, de 29 de Abril, podem ser opositores aos referidos concursos os contratados nos termos do artigo 658.º do Código Administrativo:

Concurso referência A — escolaridade obrigatória;

Concurso referência B — conforme previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a alteração dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho [escolaridade obrigatória e comprovada formação ou experiência profissional adequada ao exercício da respectiva profissão de duração não inferior a dois anos (carreira de operário qualificado)].

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, o qual, bem como a documentação que o deverá acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, no qual deverão constar os seguintes elementos de identificação:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, naturalidade, residência actual, com a indicação do código postal, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade e número de contribuinte fiscal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção ao concurso a que se candidata, bem como referência ao número, à data e à série do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso.

Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e documento comprovativo das habilitações profissionais;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade (frente e verso) e do cartão de contribuinte.

8.1 — A não apresentação do certificado de habilitações literárias e profissionais, referido na alínea a), é motivo de exclusão nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos comprovativos dos restantes requisitos a que se refere o n.º 8.1 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem nos mesmos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Métodos de selecção — prova oral de conhecimentos gerais, prova prática e entrevista profissional de selecção.

O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constará de acta de reunião de júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.1 — A prova oral de conhecimentos gerais será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre a seguinte matéria:

Constituição da República;

Carta Deontológica do Serviço Público;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 6 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

Decretos-Leis n.ºs 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

10.2 — A prova prática será pontuada de 0 a 20 valores e incidirá sobre os conteúdos funcionais dos lugares a prover.

10.3 — A entrevista profissional de selecção tem por objectivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos, sendo pontuada numa escala de 0 a 20 valores e adoptada a seguinte fórmula, mediante a ponderação dos seguintes factores:

$$EPS = QPC + CECV + SR + CRP$$

em que:

QPC = qualificação e perfil para o cargo;

CECV = capacidade de expressão e compreensão verbal;

SR = sentido de responsabilidade;

CRP = capacidade de relacionamento pessoal.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas para consulta no edifício dos Paços do Município de Arruda dos Vinhos após o cumprimento do determinado nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis para o presidente da Câmara.

13 — Da homologação da acta de que consta a lista de classificação final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

14 — O júri de selecção terá a seguinte constituição:

Presidente — Sérgio Manuel do Vale Carvalho, psicólogo principal.
Vogais efectivos:

Paulo Jorge de Figueiredo Bettencourt Mendonça, técnico superior jurista de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Augusto Quintino Carvalho, encarregado do pessoal operário semialfabetado.

Vogais suplentes:

Vera Lúcia Lopes Carvalho, assistente administrativa.
Ana Cristina da Silva Pereira, assistente administrativa principal.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

2611046552

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 17 538/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 5 de Setembro de 2007, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro], foi nomeado para o lugar de assessor principal, carreira de técnico superior, na área de administração pública, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste município, Félix Falcão de Araújo, candidato aprovado no concurso interno de acesso geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2007.

Mais se torna público que o nomeado deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.
2611046536

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 17 539/2007

Carlos Alberto Salvador Pernes, presidente da Assembleia Municipal de Benavente, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que durante o período de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* é submetida a discussão pública a alteração à fórmula de cálculo referida no artigo 10.º do Regulamento Municipal de Cedências e Compensações Urbanísticas e de Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-Estruturas Urbanísticas para o concelho de Benavente, presente em sessão ordinária da Assembleia Municipal em 29 de Junho de 2007, sob proposta da Câmara Municipal.

Durante esse período poderão os interessados formular, por escrito, as sugestões que entendam convenientes, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Benavente:

«Artigo 10.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo

ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = V (\text{€/m}^2) \times (K1 \times K2 \times K3) \times As (\text{m}^2) \times 0,04 (*)$$

em que:

$V (\text{€/m}^2)$ — custo do metro quadrado de construção na área do município, aplicável por analogia à área bruta e decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para as diversas zonas do País;

$K1$ — coeficiente que traduz a influência dos usos e tipologias, ao qual se atribuirá um dos seguintes valores:

Habitação unifamiliar — 0,50;
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, garagens e anexos, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades — 1;

Armazéns ou indústrias de tipo industrial — 0,80;

$K2$ — coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas, nos termos do estabelecido no Regulamento do PDM, ao qual se atribuirá um dos seguintes valores:

Área	Valores de $K2$
Urbanizada consolidada ou a preservar	0,50
Urbanizada a reabilitar e urbanizável	1
Industrial	0,80
Restantes	0,70

$K3$ — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e toma o valor de 0,20;

$As (\text{m}^2)$ — superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (excluindo as áreas destinadas a estacionamento colectivo privativos dos blocos, não constituindo fracções autónomas).

(*) Toma o valor de 0,10 para quando se trate de localização em área industrial e 0,12 quando se trate de localização nas designadas áreas restantes.»

13 de Agosto de 2007. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, *Carlos Alberto Salvador Pernes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 17 540/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de chefe de secção

1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 16 de Janeiro de 2006, está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação, de acordo com as especificações previstas no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares de chefe de secção do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades ente homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada para a categoria, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — O concurso é apenas válido para as vagas postas a concurso e cessa com o preenchimento das mesmas.